

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 130

Fevereiro a Maio de 2015  
Auditoria do volume de produção de petróleo  
dos campos de Barracuda e Caratinga



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>3</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 ARRECADAÇÃO DE PE .....</b>	<b>5</b>
<b>3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA .....</b>	<b>5</b>
<b>4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....</b>	<b>6</b>
<b>5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....</b>	<b>7</b>
<b>6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>8</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria nos volumes de produção de petróleo no período de fevereiro a maio de 2015 dos campos de Barracuda e Caratinga, foi de **R\$ 195.035,32 (Cento e noventa e cinco mil, trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria nos volumes de petróleo produzidos no período de fevereiro a maio de 2015 nos campos de Barracuda e Caratinga, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.006123/2016-78.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos de Barracuda e Caratinga oriundo do pagamento de PE do 1º e 2º trimestres de 2015.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

<b>Campos</b>	<b>fev a mai15</b>
BARRACUDA	113.219,96
CARATINGA	81.815,35
<b>TOTAL</b>	<b>195.035,32</b>

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Barracuda e Caratinga.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

<b>Campos</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	CABO FRIO-RJ	8,66%
			CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
			CASIMIRO DE ABREU-RJ	18,17%
			RIO DAS OSTRAS-RJ	23,17%
Caratinga	Rio de Janeiro	100,00%	ARMAÇAO DOS BUZIOS-RJ	3,30%
			CABO FRIO-RJ	45,69%
			CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
			CASIMIRO DE ABREU-RJ	1,01%

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial dos campos de Barracuda e Caratinga, valorada em R\$ 195.035,32, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME, MMA e Fundo Social, constam no rol de recebedores de PE de Barracuda e Caratinga um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>Fev a Mai15</b>
MMA	14.516,66
MME	58.066,66
FUNDO SOCIAL	24.934,35
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>97.517,67</b>
RJ	78.014,14
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>78.014,14</b>
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	99,23
CABO FRIO-RJ	2.801,29
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	9.751,73
CASIMIRO DE ABREU-RJ	3.027,84
RIO DAS OSTRAS-RJ	3.823,42
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>19.503,51</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>195.035,32</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização e Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.006123/2016-78 visando à fiscalização dos volumes produzidos de petróleo na P-48, oriundos dos campos de Barracuda e Caratinga.

Este processo resultou na cobrança das devidas participações governamentais dos volumes de petróleo produzidos e não declarados à ANP no período de fevereiro a maio de 2015.

Neste contexto, a concessionária PETROBRAS recolheu um montante adicional à título de Participação Especial de **R\$ 195.035,32 (Cento e noventa e cinco mil, trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme memória de cálculo expressa nas tabelas 4 e 5.

Tabela 4 – Participação Especial adicional do campo de Barracuda (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)
1T2015	17.651,42	3.530,28	4.892,97	<b>26.074,68</b>
2T2015	60.316,50	12.063,30	14.765,48	<b>87.145,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>77.967,92</b>	<b>15.593,58</b>	<b>19.658,45</b>	<b>113.219,96</b>

Tabela 5 - Participação Especial adicional do campo de Caratinga (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)
1T2015	20.552,16	4.110,43	5.697,06	<b>30.359,65</b>
2T2015	35.614,41	7.122,88	8.718,41	<b>51.455,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>56.166,57</b>	<b>11.233,31</b>	<b>14.415,47</b>	<b>81.815,35</b>

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Barracuda e Caratinga foi resultante de recálculo da produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, as tabelas 6 e 7 apresentam os valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento apurados.

Tabela 6 – Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Barracuda (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Pesquisa &amp; Desenvolvimento (R\$)</b>
1T2015	730,41
2T2015	3.794,28
<b>TOTAL</b>	<b>4.524,69</b>

Tabela 7 – Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Caratinga (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Pesquisa &amp; Desenvolvimento (R\$)</b>
1T2015	2.065,62
2T2015	8.339,49
<b>TOTAL</b>	<b>10.405,11</b>